



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CER. 30.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2023

Altera a redação do artigo 14 da Lei Complementar nº 35/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetanga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 14, da Lei Complementar nº 35, de 19 de junho de 2015, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Pirapetanga e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar se dará por nomeação, através de ato do Chefe do Poder Executivo.*

*§ 1º. A escolha para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar de que trata o caput, será feita com atenção aos critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação.*

*§ 2º. A função de Diretor Escolar e de Vice-Diretor Escolar de que trata este artigo será preenchida por servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do quadro do magistério municipal, desde que estes atendam aos seguintes critérios:*

*I - estar em efetivo exercício do magistério na rede municipal de ensino pelo tempo mínimo de 9 (nove) anos, com, pelo menos, 3 (três) anos de regência de turmas/aulas;*

*II - possuir ensino superior na área do conhecimento da Educação;*

*III - não estar afastado por licença médica;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CER. 36 734/003 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*IV - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar as escolas em todo o seu funcionamento;*

*V - não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 2 (dois) anos, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal.*

*§ 3º. O preenchimento dos critérios previstos no parágrafo anterior será objeto de análise por parte da Comissão Organizadora Temporária, a ser designada por Portaria Municipal.*

*§ 4º. A segunda etapa do processo de nomeação dos candidatos consistirá na realização de prova escrita de conhecimentos específicos em legislação educacional e gestão escolar, língua portuguesa e informática, contendo 20 (vinte) questões de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas de respostas, com apenas uma opção correta, somando um total de 100 (cem) pontos, a ser aplicada pela Comissão Organizadora Temporária.*

*§ 5º. A prova escrita de que trata o parágrafo anterior terá duração máxima de 04 (quatro) horas.*

*§ 6º. Serão habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova escrita.*

*§ 7º. Dentre os candidatos habilitados no critério técnico do resultado de desempenho da avaliação de conhecimento, caberá ao Chefe do Poder Executivo a escolha dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.*

*§ 8º. A relação dos escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo será submetida à consulta por parte do Conselho Municipal de Educação, que, como órgão representativo da comunidade escolar, analisará as escolhas dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.*

*§ 9º. O resultado da consulta do Conselho Municipal de Educação será encaminhado ao Chefe do Executivo, para que promova a*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CNPJ: 06.700.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*nomeação dos servidores que ocuparão as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, através de ato administrativo.*

*§ 10. Os Diretores e Vice-Diretores Escolares eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, não se admitindo um terceiro mandato ininterrupto na mesma unidade escolar.*

*§ 11. Na ausência de candidatos para ocupação das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, caberá ao Chefe do Poder Executivo, diretamente, a escolha, por meio de ato administrativo, desde que respeitadas os critérios previstos no § 2º deste artigo."*

**Art. 2º.** Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 6º da Lei Complementar nº 68, de 13 de dezembro de 2019, que "Modifica e acrescentam critérios de acesso a função de Direção e Vice Direção das Escolas Municipais, determinado na Lei Complementar nº 35/2015, suprime função e dá outras providências".

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 30 de outubro de 2023.

LUIZ  
HENRIQUE  
PEREIRA DA  
COSTA:  
68068786791

Assinado digitalmente por LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:  
68068786791  
DN: cn=RH, o=ICP-Brasil, ou=AC  
CERTIFICA MINAS v5,  
OU=2926167500148, ou=Presencial,  
OU=Certificado PF A1, ou=LUIZ  
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA:  
68068786791  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura.sqi  
Font: PDF Reader Versão: 11.2.1

**LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

